



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ao Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo** que, “**Cria os Conselhos Escolares do município de Luziânia e dá outras providências**”.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que a Ementa e o Artigo 2º, Artigo 3º e seu Parágrafo Único, Artigo 6º e seus incisos III e V, § 1º, § 3º, Artigo 8º, Artigo 10 e Artigo 12 do Projeto em análise, deve ser modificados.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

“Modifica a Ementa o Artigo 2º, Artigo 3º e seu Parágrafo Único, Artigo 6º e seus incisos III e V, § 1º, e § 3º, Artigo 8º, Artigo 10 e Artigo 12 do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, “Cria os Conselhos Escolares do município de Luziânia e dá outras providências”.

APROVADO EM:	<u>Única</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<u>maioria</u>	DE VOTOS: <u>12</u> X <u>—</u>
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>19</u>	<u>07</u> <u>2019</u>
PRESIDENTE:		
1º SECRETÁRIO (A):		
2º SECRETÁRIO (A):		

Passa a Ementa e o Artigo 2º, Artigo 3º e seu Parágrafo Único, Artigo 6º e seus incisos III e V, § 1º, e § 3º, Artigo 8º, Artigo 10 e Artigo 12 a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: ~~“Cria os Conselhos Escolares do município de Luziânia e dá outras providências”.~~



Ementa: “Dispõe sobre os Conselhos Escolares do Município de Luziânia, e dá outras providências.”

~~Art. 2º - Cada um dos Conselhos Escolares será dirigido e presidido pelo Titular do cargo de Diretor Escolar, sendo este assessorado por seus membros.~~

Art. 2º - Cada um dos Conselhos Escolares será dirigido pelo Titular do cargo de Diretor Escolar, sendo este assessorado por seus membros.

~~Art. 3º - A gestão dos recursos financeiros repassados às unidades escolares, seja via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola ou mediante transferências realizadas pela Tesouro Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação, será realizada pelo Gestor da Unidade de Ensino com acompanhamento do Conselho Escolar.~~

Art. 3º - A gestão dos recursos financeiros repassados às unidades escolares, seja via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola ou mediante transferências realizadas pela Tesouro Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação, será realizada pelo Executor Financeiro do Conselho Escolar.

~~Parágrafo Único – Na apreciação das contas submetidas, *a posteriori*, ao Conselho Escolar pelo Gestor da Unidade de ensino, o respectivo Diretor não terá direito a voto, sendo a sessão conduzida pelo Secretário Escolar.~~

Parágrafo Único – Na apreciação das contas submetidas, *a posteriori*, ao Conselho Escolar pelo Gestor da Unidade de ensino, o respectivo Diretor não terá direito a voto, sendo a sessão conduzida pelo Presidente do Conselho.

~~Art. 6º -~~

- ~~I –~~
- ~~II –~~
- ~~III – 01 Representante dos Professores;~~
- ~~IV –~~
- ~~V – 01 Representantes dos Pais de Alunos;~~
- ~~VI –~~

~~Art. 6º -~~

- ~~I –~~
- ~~II –~~
- ~~III – 02 Representantes dos Professores;~~



- IV –;
- V – 02 Representantes dos Pais de Alunos;
- VI –

~~§ 1º – Figura como exigência do representante dos alunos ser maior e capaz, inexistindo alunos maiores de idade, será dispensada a participação do representante dos dissentes.~~

§ 1º – Figura como exigência do representante dos alunos ser maior e capaz, inexistindo alunos maiores de idade, será adicionada a participação do representante dos dissentes.

~~§ 3º - O mandato dos representantes dos professores, dos servidores da carreira administrativa, dos pais de alunos e, dos dissentes será de 01 (um) ano, permanecendo seus atuais ocupantes até nova deliberação, que deverá ser realizada até 31/12/2019.~~

§ 3º - O mandato dos representantes dos professores, dos servidores da carreira administrativa, dos pais de alunos e, dos dissentes será de 03 (três) anos.

Art. 8º -

I -

~~II – Pais de Alunos regularmente matriculados, e que não tenham sido condenados pelas práticas de improbidade administrativa ou crime.~~

Art. 8º -

I -

II – Pais de Alunos regularmente matriculados e frequentes, e que não tenham sido condenados pelas práticas de improbidade administrativa ou crime.

~~Art. 10 – Ficará sob a gestão do Diretor da Unidade de Ensino os recursos financeiros do Caixa Escolar, incumbindo ao Conselho Escolar apreciá-las, emitindo o respectivo parecer.~~

Art. 10 – A gestão dos recursos financeiros repassados às unidades escolares será realizada com observância das normas, princípios e regras que norteiam a administração pública, e a realização de despesas à conta de tais recursos



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

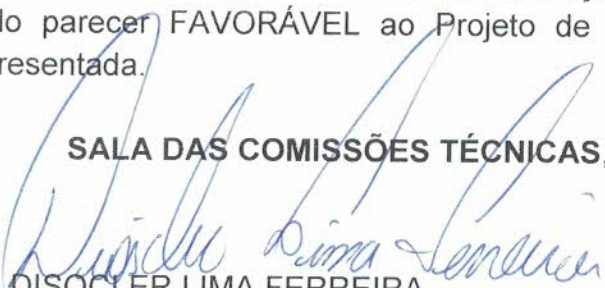
deperderá de transferências bancárias, e em última instância, mediante emissão de cheques e/ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

~~Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2016 de 09 de novembro de 2005 e as disposições em contrário.~~

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desta forma, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 10 dias do mês de julho de 2019.


DISOCLER LIMA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA
MEMBRO


BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO


ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
MEMBRO